



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 2005/2022

DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

Certifico que este documento esteve
Exposto, de acordo com a Lei
Municipal nº 265/03, no quadro do
mural da Câmara de Vereadores
durante 30 dias, a contar
de 18 / 01 / 2022

Estende aos detentores de cargos eletivos de
Vereadores Municipais o índice de 10,16%,
correspondente a revisão geral anual,
estabelecido aos servidores do Poder
Executivo e Legislativo.

Imajid Martins

Rubrica ~~ARSÊNIO~~ PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio
Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do
Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e
PROMULGO a seguinte Lei

Art. 1º Fica estendido o mesmo índice de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento)
da revisão geral anual, *aplicada aos servidores do Poder Executivo e Legislativo*, previsto no
inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal e na Lei Municipal nº. 249/2002, aos
subsídios dos detentores de cargos eletivos de Vereadores Municipais, a contar de 1º de
janeiro de 2022.

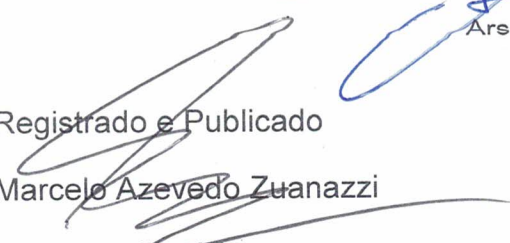
Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelas
dotações próprias do Orçamento para o ano de 2022.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a
contar de 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 17 de janeiro de 2022.


Arsenio Pereira Cardoso

Prefeito Municipal


Registrado e Publicado

Marcelo Azevedo Zuanazzi

Inspetor tributário

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sra. Presidenta,
Srs. Vereadores.

Pelo presente projeto, estamos estendendo o mesmo índice de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento) para revisão geral, anual, aos Vereadores a partir de 01/01/2022.

Este projeto atende ao que determina a Lei nº. 249/2002, que fixa normas para o cumprimento do que dispõe o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, sobre a revisão geral e anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo.

As despesas decorrentes dessa reposição já foram fixadas no orçamento para 2022 e o índice não atingirá os limites impostos pelos Artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000 (LRF).

Isto posto, e havendo previsão na LDO e proposta orçamentária para 2022, apresentamos o presente projeto de lei esperando contar com a colaboração do Plenário da Casa para sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 12 de janeiro de 2022.



Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal